A C Ó R D Ã O

TC-001685.989.25-3
(ref. TC-002155.989.22-1)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".
Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2022.
Responsáveis: João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretor-Geral) e Giulia Fernanda da Silva (Gestora da Comissão de Intervenção).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. RESULTADOS *DEFICITÁRIOS*. ENCARGOS SOCIAIS NÃO RECOLHIDOS TEMPESTIVAMENTE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
1. Resultados *deficitários* ensejam a reprovação das Contas de Entidades da Administração Pública Indireta (TC-007324.989.18-5, TC-015459.989.19-0 e TC-018536.989.20-5).
2. Ausência de integral recolhimento de Encargos Sociais é falha suficiente para impor, por si só, rejeição do Balanço Geral do Exercício (TC-002340/026/09, TC-000537/026/11 e TC-003293/026/12).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Na oportunidade, determina o encaminhamento de cópia do voto ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias, especialmente no tocante ao noticiado relativo à falta de recolhimento dos encargos sociais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**